



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2015/2016

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 60.989.944/0001-65 e registro sindical nº. 4.009/41, com base no município de São Paulo, e sede na Rua Formosa nº. 99, nesta Capital, CEP 01049-000, neste ato representado por seu Presidente, **RICARDO PATAH**, portador do CPF/MF nº. 674.109.958-15, e pelo seu Diretor Jurídico, Marcos Afonso de Oliveira, portador do CPF/MF nº. 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº. 86.361, Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº. 165.058 e Cláudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o nº. 106.172, conforme procurações anexas; e o **SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo, e sede na Rua Teixeira da Silva, 433, nesta Capital, CEP 04002-031, neste ato representado por seu Presidente, **TOBIAS DRYZUN**, portador do CPF nº. 042.084.558-53 e assistido por seu advogado Alexandre Guilherme Diniz Silva, inscrito na OAB/SP nº. 271.625, conforme procuração anexa, devidamente autorizados pelas assembléias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no Sindicato dos Empregados na Rua Formosa, 99 Centro, CEP: 01049-000, na data de 21/07/2015 e na Av. Paulista, 688, 4º andar, CEP 01310-909, São Paulo (SP), na data de 10/09/2015, examinaram as reivindicações apresentadas e concederam poderes para negociação, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO - Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2015, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 9,88% (nove vírgula oitenta e oito por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2014.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/14 - Aos empregados admitidos a partir de 16 de setembro de 2014 e até 15 de agosto de 2015, desde que o salário seja superior ao piso o reajustamento será proporcional, conforme tabela a seguir:

ocep

[Handwritten signature]



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



PERÍODO DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR
ADMITIDOS ATÉ 15.09.14	1,0988
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0902
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0817
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0732
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0648
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0565
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0482
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0400
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0319
DE 16.05.15 A 15.06.15	1,0238
DE 16.06.15 A 15.07.15	1,0158
DE 16.07.15 A 15.08.15	1,0079
A PARTIR DE 16.08.15	1,0000

Parágrafo 1º - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO e GARANTIA DO COMMISSIONISTA**.

Parágrafo 2º - Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de setembro a dezembro de 2015, janeiro/16 a março/16, inclusive o 13º salário, em razão da data da assinatura desta Convenção ter se efetivado posteriormente à data-base, serão pagas em 03 (três) parcelas, juntamente com as folhas de pagamento referentes aos meses de competência de abril, maio e junho de 2016, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período, observado o disposto na cláusula nominada "COMPENSAÇÃO", bem como a proporcionalidade estabelecida na cláusula nominada "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15".

Parágrafo 3º - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

3 - COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 1º DE SETEMBRO/14 ATÉ 31 DE AGOSTO/15", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/14 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



4 – SALÁRIOS DE ADMISSÃO - Ficam estipulados os seguintes salários de admissão para empresas acima de 20 empregados, desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, a partir de 1º de setembro de 2015:

a) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral:..... R\$ 994,96 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos);

b) empregados em geral:..... R\$ 1.208,68 (um mil duzentos e oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo único – Empresas com até 20 empregados que não atenderem os requisitos da cláusula 9ª, devem aplicar as garantias salariais das cláusulas 4ª e 5ª deste instrumento.

5 - GARANTIA DO COMMISSIONISTA - Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (COMMISSIONISTAS PUROS), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$ 1.483,38** (um mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2015, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá caso as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único – A garantia acima é aplicável para empresas acima de 20 empregados.

6 - NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES - Aos valores fixados nas cláusulas nominadas **SALÁRIOS DE ADMISSÃO** e **GARANTIA DO COMMISSIONISTA** não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

7 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar do salário do mês de competência de abril, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 6% (seis por cento), de uma única vez, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2015, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 10 de maio de 2016, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo Sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: www.comerciarior.org.br.

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto aqui previsto deverá respeitar a

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato, das 09h00 às 17h00, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos ou feriados; das 09h00 às 17h00 ou em suas subseções, de segunda a sexta-feira, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercer seu direito de oposição no prazo de 30 (trinta) dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: www.comerciantes.org.br. O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos deverá entregar, até a data adotada pela empresa para elaboração da folha de pagamento, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que esta não efetue os descontos convencionados.

8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - Os integrantes da categoria econômica dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives, estabelecidos em sua base territorial, quer sejam associados ou não, deverão recolher a Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com a tabela progressiva a seguir transcrita, com base no capital social registrado da empresa, conforme aprovação na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 10/09/2015, e entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-189960-3):

Faixa de capital social	Contribuição
Até R\$ 10.000,00	R\$ 231,00
R\$ 10.000,01 até R\$ 20.000,00	R\$ 310,00
R\$ 20.000,01 até R\$ 50.000,00	R\$ 544,00
R\$ 50.000,01 até 150.000,00	R\$ 825,00
Acima de R\$ 150.000,01	R\$ 1.567,00

Handwritten signature

Handwritten signature



Contribuição mínima		
Empresas sem empregados e inativas	R\$ 165,00	Obrigatória a comprovação com declarações negativas (empresas inativas) e, se necessário, com apresentação de RAIS e/ou CAGED.
Filiais	R\$ 165,00	Filial sem capital social atribuído, localizada na mesma base da matriz filiada ao Sincojoias-SP.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito até o dia 15 de maio de 2016, em qualquer agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pelo SINCOJOIAS - Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo.

Parágrafo 2º - As empresas constituídas após 1º de setembro de 2015 até 31 de agosto de 2016 pagarão a Contribuição Assistencial Patronal no valor a que corresponde ao seu capital social na tabela, à proporção de 1/12 por mês ou fração a partir da constituição, recolhendo o respectivo valor até o último dia do mês subsequente ao da constituição.

Parágrafo 3º - O recolhimento da referida contribuição efetuada fora do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, será acrescido da multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, das filiais que possuem capital atribuído, deve ser feito, observando-se as seguintes condições:

a) Filial abrangida pelo mesmo sindicato que representa a matriz, ou seja, Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, e tiver capital social destacado.

b) Filial, com matriz fora da base do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, mas que esteja estabelecida no município de São Paulo, e tiver capital social destacado.

Parágrafo 5º - Caso a filial esteja abrangida pela representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, sua matriz fora da base de representação e não ter capital destacado na filial, deverá ser atribuído o capital social igual a matriz.

Parágrafo 6º - No caso das filiais sem capital social destacado e em situações que ambas, matriz e filial estejam na base de representação do Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo, deverão as filiais recolher a contribuição pelo valor mínimo e a matriz pela faixa de capital correspondente na tabela.



Parágrafo 7º - Quaisquer dúvidas ou divergências sobre a cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderão ser esclarecidas ou resolvidas pelos procedimentos de mediação, conforme Lei nº. 9.307/96, sendo que eventual avença nesse sentido, produzirá os mesmos efeitos daquela homologada perante os órgãos do Poder Judiciário.

09 – APRENDIZES - Os empregados que tenham completado curso de aprendizagem entre 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 1º DE SETEMBRO/14 e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

10 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS - A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei nº 605/49.

11 - PRAZOS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO DE COMISSÕES - Para efeito de apuração poderão ser consideradas as comissões sobre vendas realizadas até o dia 23 do mês em curso, inclusive, que deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

12 - CÁLCULOS DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS - As horas extras dos comissionistas serão calculadas conforme segue:

- a) apurar a média das comissões e DSR's auferidos nos últimos 12 (doze) meses;
- b) dividir o valor encontrado pela jornada efetivamente contratada para obter o valor da média horária das comissões;
- c) multiplicar o valor da média horária apurada na alínea 'B' por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula nominada REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "c" pelo número de horas extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

13 - CÁLCULO E INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES EM VERBAS SALARIAIS E INDENIZATÓRIAS - O cálculo e a integração das comissões em verbas salariais e indenizatórias, inclusive na rescisão contratual, serão feitos como segue:

a) **Férias:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao seu início;

b) **Primeiros 15 dias do auxílio doença e aviso prévio indenizado ou trabalhado:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do pagamento;



c) **13º Salário:** Serão consideradas as comissões e DSR's auferidos de janeiro a dezembro, podendo a diferença, após computada a parcela correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro.

14 - QUEBRA DE CAIXA - O empregado que exercer as funções de Caixa terá direito ao pagamento por “quebra de caixa”, no percentual de 5% (cinco por cento) do piso previsto na cláusula 4ª, alínea b desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento por “quebra de caixa”, previsto no *caput* desta cláusula.

15 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO - As garantias previstas nas cláusulas denominadas “Salário de Admissão” e “Garantia do Comissionista” não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.

16 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) - A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada mediante Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre a empresa e o Sindicato profissional, com a participação do Sindicato patronal.

17 - REMUNERAÇÕES DE HORAS EXTRAS - As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), somente nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

18 - CHEQUES DEVOLVIDOS - É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido os procedimentos e normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

Parágrafo 1º - A empresa deverá, por ocasião da ativação do empregado em função que demande o recebimento de cheques, dar conhecimento por escrito ao mesmo dos



Sindicato dos Comerciantes de São Paulo
Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de
Ourives de São Paulo



procedimentos e normas pertinentes a que se refere o caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - Em caso de pagamento da dívida pelo empregado, a comissão que fizer jus não poderá ser estornada.

Parágrafo 3º - Se o empregado pagar pelo cliente inadimplente, na forma prevista nesta cláusula, fica sub-rogado da titularidade do crédito, sob pena da empresa ser obrigada a lhe ressarcir o valor retido.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Atendida a ordem de prioridade, e entendimento da Súmula n.º 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações, de médicos ou odontólogos, firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único – Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, deles constando, desde que com a concordância do empregado, inclusive o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), com apresentação à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

20 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO - Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto n.º 3.048/99, com a redação pelo Decreto n.º 4.729/03, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão da garantia acima, o (a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 anos, 1 ano ou 6 meses restantes para implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark